

Nº 06.2019.001/04

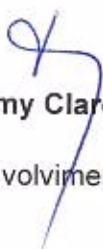
DESPACHO – PRORROGAÇÃO EX OFFICIO

Referência: Processo Administrativo nº 11119/2017 – Vol. 02 – Termo de Fomento nº. 06.2019.001, celebrado entre o Município, com interveniência da SDS, e Associação Cultural Arte e Vida - ACAV, tendo como objeto execução do projeto "Câmera na Mão, Skate no Pé".

À luz do permissivo expresso no art. 55, parágrafo único, da Lei Federal 13.019/14, bem como do item 6.3, do Termo de Fomento celebrado, e considerando o atraso no pagamento das 02 primeiras parcelas, que inviabilizaram o início da prestação dos serviços no início de vigência do ajuste, fica **prorrogado de ofício**, por mais **02 meses**, o prazo de vigência do termo, passando o seu prazo final de vigência, de 11 de fevereiro de 2020, para **11 de abril de 2020**.

Publique-se no órgão oficial do Município.

Prefeitura de Juiz de Fora, 13 de fevereiro de 2020


Tammy Claret

Secretária de Desenvolvimento Social - SDS



Memorando Nº 559/2020/SDS

sexta-feira, 21 de fevereiro de 2020

De: Wallace Paulo Bellosi
Assessor
SDS/Assessoria


Para: Gabriel Rebello Lignani Siqueira
Gerente do Departamento de Gestão de Documentos e Arquivos
SARH/SSDA/DGDA

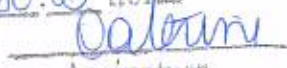
Assunto: Prorrogação EX OFFÍCIO - Processo nº 011119/2017 - Vol. 02

Prezado Senhor,

Com cordiais cumprimentos, por ordem da Secretária de Desenvolvimento Social, encaminho o referido processo para publicação da Prorrogação *EX OFFÍCIO* no Diário Oficial do Município.

Atenciosamente,


Wallace Paulo Bellosi
Assessor

Recebi em: 21/02/2020
Às 16:30 horas

Assinatura

**NOTA TÉCNICA Nº 14/2020**

Ref.:

Processo nº 11119/2017

Às fls. 64/66 dos autos do processo referenciado em epígrafe, o Ilustre Supervisor, LEANDRO RIBEIRO, tece considerações sobre o tema objeto de consulta a esta AJ, que sintetizo na forma seguinte:

I – foi celebrado termo de fomento entre a OSC e o Município, visando ao desempenho de parceria intitulada “Câmara na Mão, Skate no Pé”;

II – o plano de trabalho (fls. 07/09) previa a realização da oferta em 12 meses, com o pagamento de 12 parcelas, já a partir de fevereiro de 2019, embora datado o plano de abril de 2019;

III – o termo de fomento foi celebrado em 11/02/2019 (fls. 10/14), com vigência prevista para 12 meses, admitida a alteração (cláusula sexta) nas seguintes hipóteses: reformulação do plano de trabalho ou alteração na destinação dos bens remanescentes;

IV – previu-se, ainda, a possibilidade de prorrogação *ex officio* (item 6.3), na hipótese de atraso na liberação dos recursos financeiros;

V – o primeiro repasse de recursos financeiros, no entanto, ocorreu apenas em 11/04/2019, e não em fevereiro, tendo havido expressa autorização do Gestor da parceria no sentido de que a OSC, nos dois primeiros meses sem repasse, efetivasse apenas ações preparatórias que não dependessem de dinheiro, com vistas a que, somente após o repasse da 1ª parcela, pudesse ter início a realização efetiva do objeto;

VI – a OSC seguiu a orientação e, a partir de abril de 2019, deu início oficial às atividades objeto da parceria, já antevendo, no entanto, que teria de haver alteração no cronograma, com vistas a que os 12 meses fossem mantidos;

VII – em julho de 2019, a OSC fez pedido de alteração do cronograma, mas não houve resposta oficial da SDS; em 15/01/2020 (fls. 56), houve novo pedido, ainda dentro do prazo de validade do termo de fomento; em 12/02/2020, nova manifestação da OSC (fls. 62/63);

VIII – o Gestor opina favoravelmente, aduzindo que os repasses financeiros já foram efetivados, que não haverá novos dispêndios, e que a OSC precisará dos meses de inércia para finalizar a parceria e prestar suas contas.

Relatados, opino.

A princípio, o só fato de haver a previsão de alteração do plano de trabalho, desde que justificado o pleito, já seria o suficiente para autorizar a prorrogação do ajuste.



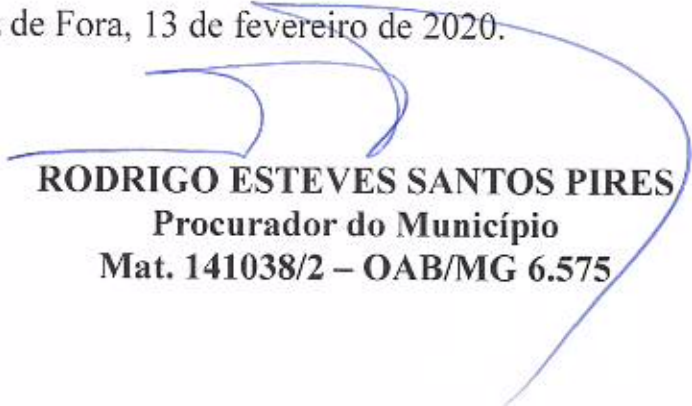
Primeiro, porque a justificativa foi plausível e já aceita pelo Gestor da parceria: o atraso no início devido ao não repasse dos recursos necessários à compra dos equipamentos essenciais ao desenvolvimento do objeto.

Segundo, porque a OSC requereu isto a tempo e modo, sendo que a inércia foi, única e exclusivamente, da SDS.

Nada obstante isto, como há previsão expressa, no termo de colaboração (item 6.3), da possibilidade de prorrogação de ofício, para, justamente, fazer frente ao período de atraso no repasse das parcelas previstas no cronograma, a mim me parece que, *in casu*, deve ser feito o competente termo de apostilamento, com vistas a que o prazo de vigência seja alterado, considerado o exato período do atraso verificado.

Assim, poderá a OSC concluir suas atividades e prestar as devidas contas dos recursos utilizados.

Juiz de Fora, 13 de fevereiro de 2020.



RODRIGO ESTEVES SANTOS PIRES
Procurador do Município
Mat. 141038/2 – OAB/MG 6.575